



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

ANÁLISE PRELIMINAR

Proposição: PL nº 95/2011

Assunto: concessão de água e esgoto.

Origem: Poder Legislativo.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Ementa: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Municipal. Competência legislativa. Assuntos de interesse local. Serviço público municipal.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do PL nº 95/2011, proveniente do Poder Legislativo, que “dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água potável e da coleta e tratamento de esgotos sanitários e dá outras providências”.

2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposta em condições de análise.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

3. A presente proposta é de competência do Município - legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CRFB).

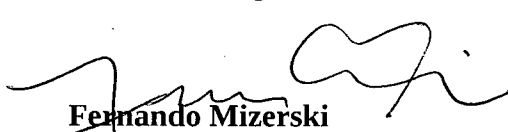
4. Não obstante ser a matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito municipal, eis que impõe conduta e cria atribuições para o Poder Executivo (concessionárias), dispõe este do poder de veto, caso entenda pela inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público.

III. CONCLUSÃO

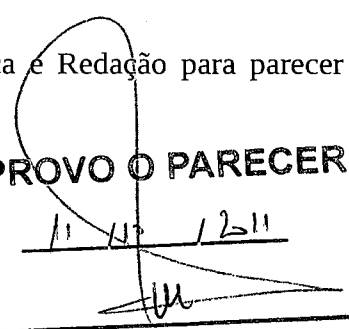
5. Diante do exposto, entendo, nesta análise preliminar, pela possibilidade jurídica da presente proposição.

Encaminho o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer final, conforme art. 69, I, do Regimento Interno.

Novo Hamburgo/ RS, 07 de outubro de 2011.


Fernando Mizerski
Procurador

APROVO O PARECER


11/10/2011
Dr. Vanir de Mattos
Procurador Geral
Câmara Municipal de Novo Hamburgo